RESOLUÇÃO Nº 49/2025 – CEPE

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA DE DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA URCA EM DISCIPLINAS OFERTADAS POR CURSOS DISTINTOS DO CURSO DE ORIGEM.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a flexibilização curricular e o fortalecimento da formação disciplinar dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação que orientam a ampliação de experiências formativas;

CONSIDERANDO o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Regulamento de Ensino de Graduação e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), que autorizam a integralização curricular por meio de componentes externos ao curso de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas uniformes que regulamentem a matrícula em componentes curriculares de outros cursos.

RESOLVE:

Art. 1º - Os discentes dos Cursos de Graduação desta IES poderão matricular-se em disciplinas ofertadas por cursos distintos do curso de origem, limitando-se ao máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre letivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC/URCA, Crato-Ceará, em 10 de dezembro de 2025.

CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente